



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO QUE PACTUAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.672.727/0001-83, com sede administrativa na Avenida Primavera n. 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdecir Alventino da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua londrina, nº 85, Aptº 102, centro, nesta cidade de Primavera do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade nº 133858 SSP/MT e CPF nº 519.831.681-49, doravante denominado de CONTRATANTE de acordo com a delegação de competência da Presidência deste Poder Legislativo, **CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual 623.051.405.115 com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-078, e-mail: licitação@primebeneficios.com.br, doravante designada DETENTORA, representada, neste ato, por RENATA NUNES; com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93, resolvem, amigavelmente, rescindir o contrato em epígrafe, tudo pactuado conforme a cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes, tendo em vista a justificativas produzidas nos autos, resolvem de modo irrevogável e irretratável rescindir amigavelmente o Contrato nº 002/2023.

1.2. As justificativas fazem parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Primavera do Leste 11 de abril de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o
nº 05.340.369/0001-30
CONTRATADA**